



PROCESSO Nº 672/14

PROTOCOLO Nº 12.094.105-4

PARECER CEE/CMEP Nº 387/14

APROVADO EM 15/07/14

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA
DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL- CENAP

MUNICÍPIO: CASCAVEL

ASSUNTO: Pedido de autorização para o funcionamento do Curso Técnico em
Serviços Jurídicos – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios,
subsequente e/ou concomitante ao Ensino Médio.

RELATORA: MARIA DAS GRAÇAS FIGUEIREDO SAAD

I – RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício n.º 506/14-SUED/SEED, de 16/04/14, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Cascavel, em 14/08/13, de interesse do Centro de Educação Profissional - CENAP, do município de Cascavel que, por sua direção, solicita autorização para o funcionamento do Curso Técnico em Serviços Jurídicos – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente e/ou concomitante ao Ensino Médio.

1.1 Da Instituição de Ensino

O Centro de Educação Profissional - CENAP, localizado na Rua Castro Alves, n.º 1297 – Centro, no município de Cascavel, mantido pelo Centro de Educação Profissional SC Ltda.

A instituição de ensino obteve a renovação do credenciamento para a oferta de cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio pela Resolução Secretarial n.º 1940/11, de 25/05/11, pelo prazo de cinco anos, a partir do início do ano de 2012 até o final do ano de 2016.

1.2 Dados Gerais do Curso (fl. 404)

Curso: Técnico em Serviços Jurídicos

Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios

Carga horária: 800 horas

Regime de funcionamento: diurno e noturno, de 2ª a 6ª
feira, 20 horas semanais e finais de semana



PROCESSO N.º 672/14

Regime de matrícula: modular

Número de vagas: 40 alunos por turma

Período de integralização: mínimo de 13 meses, de 2ª a 6ª feira e de 23 meses, finais de semana e máximo de 60 meses

Requisitos de acesso: conclusão do Ensino Médio ou estar cursando o Ensino Médio

Modalidade de oferta: presencial, subsequente e/ou concomitante ao Ensino Médio

1.3 Justificativa (fl. 169)

(...) O Curso Técnico em Serviços Jurídicos tem como primordial objetivo formar profissionais técnicos na área jurídica, para dar suporte técnico administrativo a advogados e auditores jurídicos, no qual existe um lacuna em nossa região, ainda com elevado número de praticos nesta área.

(...) A proposta do CENAP, consiste na abertura de um novo campo de trabalho para profissionais habilitarem-se na área jurídica e para regularizar os profissionais que já atuam em diversos setores do judiciário, mas não possuem diploma nesta área.

Os objetivos estão descritos à fl. 403.

1.4 Perfil Profissional (fl. 406)

O Técnico em Serviços Jurídicos vai executar serviços de suporte e apoio técnico administrativo a escritório de advocacia, de auditoria jurídica, recursos humanos e departamento administrativo, bem como cumpre as determinações legais atribuídas a cartórios judiciais e extrajudiciais, executando procedimentos e registros cabíveis. É responsável pelo gerenciamento e pelo arquivo de processos e de documentos técnicos. Presta atendimento ao público.

1.5 Articulação com o Setor Produtivo

A instituição de ensino mantém convênios com:

- Borges Prados & Advogados Associados
- Dra. Regina Alves Carvalho
- Dra. Grizella Cerqueira Vila Verde

Os termos de convênio estão anexados às fls. 474 a 482.



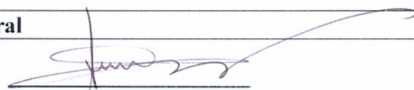
PROCESSO N.º 672/14

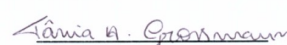
Organização Curricular

O Curso apresenta carga horária de 800 horas.

1.6 Matriz Curricular (fl.456)

CENAP		MATRIZ CURRICULAR				NRE de Cascavel
Estabelecimento: CENAP – CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL						SEIF
Município: Cascavel – Paraná						Fis. 456
Curso: TÉCNICO EM SERVIÇOS JURIDICOS						NRE de Cascavel
Forma: Concomitante/Subsequentes			Ano de Implantação: 2013			
Turnos: Noturno e Final de Semana			Carga horária: 800 horas			
Modulo: 04			Organização: Modular			
Disciplinas		1º Mod.	2º Mod.	3º Mod.	4º Mod. Práticas	
Introdução ao Estudo do Direito		40				
Teoria Geral do Processo		40				
Qualidade no atendimento ao Público		40				
Noções de Direito Constitucional		50				
Inglês Instrumental I		40				
Linguagem e Técnica de Redação		40				
Introdução ao Direito Civil			40			
Introdução ao Direito Penal			40			
Introdução ao Direito Empresarial			50			
Psicologia, Ética e Cidadania			40			
Inglês Instrumental II			40			
Introdução ao Direito do Trabalho				50		
Matemática Financeira				40		
Processos e Procedimentos Administrativos				50		
Noções de Direito Tributário				50		
Práticas de Processo Penal					50	
Práticas de Processo de Trabalho					50	
Práticas de Processo Civil					50	
Total Geral		250	210	190	150	


Dr. Adilson Antonio Scopel
Ato nº 01/02 em 10.02.02
RG. 3.367.842-8
Diretor


Tânia Helena Grossmann
Ato nº 03/06 em 03.04.06
RG. 3.414.086-3
Secretária



PROCESSO N.º 672/14

1.7 Certificação (fl. 279)

O aluno ao concluir todos os módulos e apresentar a certificação de conclusão do Ensino Médio, receberá o diploma de Técnico em Serviços Jurídicos.

1.8 Critérios de Avaliação (fls. 471)

A média mínima para aprovação é de 6,0 (seis vírgula zero).

Os critérios de aproveitamento de conhecimentos e experiências anteriores estão descritos à fl. 472.

O Plano de Avaliação do Curso está anexado à fl. 224.

Os recursos físicos e materiais estão descritos à fl. 280 .

1.9 Coordenação de Curso (fl. 225)

NOME	FORMAÇÃO	FUNÇÃO
-Vanda Marilda Paes Scopel	-Bacharel em Direito	-Coordenação de Curso

1.10 Comissão de Verificação (fl. 447)

A Comissão de Verificação constituída pelo Ato Administrativo n.º 459/13, de 18/12/13, do NRE de Cascavel, integrada pelos Técnicos Pedagógicos: Dilce Maria Simões dos Santos, licenciada em Letras, Sonia Regina de Oliveira Andrade, licenciada em Ciências; Júlia Ieda Borges Tatim, licenciada em Letras e como perita Adriana Furlanetto Schwengber, bacharel em Direito, emitiu o laudo técnico favorável à autorização para o funcionamento do curso.

1.11 Parecer DET/SEED

A Secretaria de Estado da Educação, pelo Parecer n.º 85/14– DET/SEED, encaminha ao CEE/PR o processo para a autorização de funcionamento do curso.

2. Mérito

Trata-se do pedido de autorização para o funcionamento do Curso Técnico em Serviços Jurídicos – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente e/ou concomitante ao Ensino Médio.



PROCESSO N.º 672/14

Da análise do processo constata-se que os docentes possuem qualificação de acordo com as disciplinas indicadas.

A Comissão de Verificação relata que a instituição de ensino possui instalações adequadas, acessibilidade para portadores de deficiências, laboratórios específicos para os cursos ofertados e laboratório de Informática, devidamente equipados e auditório para 300 pessoas. O referencial bibliográfico atende as necessidades do curso. A referida comissão é de parecer favorável à autorização para funcionamento do curso.

II – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto somos favoráveis à autorização para funcionamento do Curso Técnico em Serviços Jurídicos – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subseqüente e/ou concomitante ao Ensino Médio, a partir da data de publicação do ato autorizatório, pelo prazo de 13 meses, carga horária de 800 horas, regime de matrícula modular, período mínimo de integralização de 13 ou 23 meses, de acordo com o regime de matrícula, 40 vagas por turma, presencial, do Centro de Educação Profissional - CENAP, do município de Cascavel, mantido pela Centro de Educação Profissional SC Ltda, de acordo com as Deliberações nº 03/13 e nº 05/13-CEE/PR.

Recomendamos à mantenedora que a formação pedagógica da coordenação e dos docentes que não possuem licenciatura seja ação a ser implementada.

A instituição de ensino deverá:

a) tomar as devidas providências quanto ao registro *on line* no SISTEC – Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica, para o referido curso;

b) incorporar os procedimentos didático-pedagógicos apresentados neste Plano de Curso ao Regimento Escolar;

c) adequar o Plano de Curso de acordo com a Deliberação nº 05/13-CEE/PR, de 10/12/13, que dispõe sobre as normas da Educação Profissional Técnica de Nível Médio;

d) atender a alínea “b”, inciso II do artigo 8º da Deliberação nº 05/13-CEE/PR, caso haja matrículas de alunos que estejam cursando concomitantemente o Ensino Médio;

e) atender a Deliberação nº 03/13-CEE/PR, de 04/10/13, que dispõe sobre as normas para a regulação, supervisão e avaliação da Educação Básica, quando da solicitação do reconhecimento.



PROCESSO N.º 672/14

Encaminhamos

a) Cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato autorizatório do referido curso;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova, o Voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 15 de julho de 2014.

Clemencia Maria Ferreira Ribas
Presidente da CEMEP

Oscar Alves
Presidente do CEE